

PROJETO DE LEI Nº 37/90 DE 26.07.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO SALARIAL DA ORDEM DE 100% A CATEGORIA DE SERVIDORES QUE MENCIONA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LIDO EM 15/10/90 E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTI-
TUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/10/90

PROJETO DE LEI Nº 37/90 DE 26.09.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO SALARIAL
DA ORDEM DE 100% A CATEGORIA DE
SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei n.
37/90 -
24.10.90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 26 DE setembro DE 1.990

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

379 Livro 04 Folha 35 Data 26/09/90

Hora 16h

Paulo César Raye de Aguiar

Funcionário

Dispõe sobre autorização salarial da ordem de 100% a categoria de servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, êle sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores das escolas Municipais, uma antecipação salarial da ordem de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos percebidos no mês de Agosto, com inclusão na folha de pagamento do mês de Setembro de 1.990.

§ ÚNICO - A antecipação salarial a que se refere esta Lei, não atinge o pessoal dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nem àqueles que, embora contratados como professor, estejam lotados em outras seções administrativas.

Art. 2º - O Professor eleito para mandato de Diretor de Escola terá direito a uma gratificação remunerada de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário, enquanto permanecer nesta função.

Art. 3º - O Professor eleito para o mandato de Secretário de escola terá, igualmente, uma gratificação remunerada da ordem de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, enquanto estiver no exercício daquele mandato.

Art. 4º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 26 de setembro de 1.990

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 37 DE 26 DE setembro DE 1.990

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G.	
Nº 37	Data 26.09.90
Horas 16 horas	
Funcionário	

Inicialmente há que se registrar que o anexo Projeto de Lei presonifica a materialização de uma reivindicação amplamente debatida e verbalmente proposta e aceita, na reunião provocada pelo Sindicato de classe, que se realizou no dia 05 de Setembro do corrente ano, onde contou com a presença de diversos de seus pares, o chefe do executivo, secretários, professores e o próprio Sindicato reivindicante;

Por outra, o ensino público, para cumprir com êxito os seus objetivos, necessita, dentre outras coisas, de mestres que reúnem o mínimo das necessidades psico-social, tais como: apresentação, transportes, alimentação, habitação e dedicação exclusiva ao mister de ensinar. Para tanto, faz-se imprescindível uma remuneração condigna;

É público e notório que os salários dos servidores Municipais, assim como os dos demais segmentos da sociedade obreira Nacional, estão flagrantemente, em desacordo e corroidos pela alta do custo de vida; e os professores Barragarcenses não são exceção, vavegamnesse mesmo barco de papel;

Apreciando estas questões, não pudemos permanecer mousos às reivindicações da categoria organizada em Sindicato, mesmo porquê entendemos que qualquer endurecimento nesse campo, gerariamos, direta e indiretamente, violenta síncope no ensino Municipal, com sérios prejuízos às nossas crianças, homens públicos de amanhã;

Ante tais evidências, cremos justificada e conveniente esta ANTECIPAÇÃO de reajustamento salarial, mesmo porque será compensada futuramente, por oportunidade das revisões gerais de salários dos servidores; razões pelas quais esperamos de Vossas Se-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-02

Senhorias a aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende, no vamente, atender uma premência social inadiável.

Sem mais,

reenteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
SINTEP - SUB-SEDE DE BARRA DO GARÇAS



OF. Nº 140/90/SINTEP/SUB-SEDE

Barra do Garças, 08 de Outubro de 1990

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para solicitar à V. Exa., convocação de sessão extraordinária do Legislativo Municipal, com o objetivo de apreciar e aprovar o Projeto Executivo, que trata da reposição salarial dos Trabalhadores do Ensino Público da Rede Municipal de Barra do Garças.

Outrossim, solicitamos que o referido projeto seja considerado de caráter de Urgência Urgentíssima, para que, com a aquiescência desta Casa de Leis, o Executivo Municipal, tenha respaldo legal e imediatamente pague os proventos aos trabalhadores que ora enfrentam situação econômica insustentável.

Contando com seu costumeiro empenho e compromisso na defesa das causas populares, aguardamos seu pronto atendimento. Enviamos, no momento, protestos de consideração e estima.

Respeitosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Léo de Marco". The signature is fluid and cursive, enclosed within a large, loopy oval shape.

Léo de Marco

Vice-Pres./SinTEP/Sub-Sede

EXMO. SR.

LORIVAL MOREIRA DA MATA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

BARRA DO GARÇAS - MT.

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

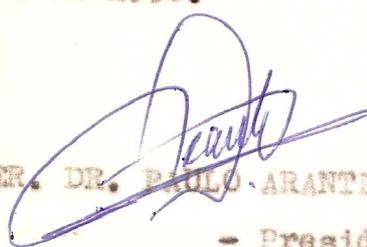
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 37.890

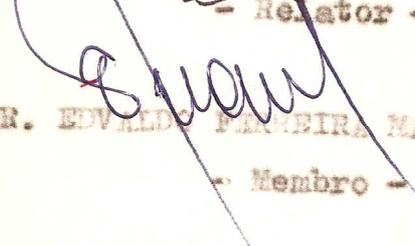
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de Setembro de 1990.


VER. DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES
- Presidente -


VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA
- Relator -


VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL
- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/10/90


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

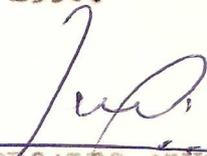
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 37 /90

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de Setembro de 1990.


VER. CICCOALDO ALVES DA SILVA

- Presidente -

VER. PAULO VIEIRA DE FREITAS

- Relator -

VER. DOMINGOS ORMEZETE FILHO

- Membro -

